Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 11/02/25

Presidente

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Cumprimento Vossa Excelência, passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

A proposta tem como objetivo fortalecer a cooperação entre os municípios consorciados, aprimorando a gestão compartilhada de serviços e políticas públicas de interesse regional. A alteração proposta busca adequar e atualizar disposições do protocolo, garantindo maior eficiência administrativa e melhores condições para o desenvolvimento de ações conjuntas.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 034

Recebido em 10 de 02 de 2025

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por .....

AO ILUSTRE SENHOR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/02/2025
Sec. Administrativa

Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito

034 APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE 02 DE 25
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, nos termos do texto incluso e de seus Anexos I e II, que passam a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. A presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de Intenções Primigênio, que constituiu o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE** com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e Inter federativa.

Art. 2º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio Público Intermunicipal previsto nesta Lei Complementar serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º. É facultada a cessão de servidores dos entes consociados, observada a legislação de regência de cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão que será aprovada em Assembleia Geral, conforme diretrizes do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenção do CIOESTE.

Mario Pires de Oliveira Filho
Prefeito

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos a ele poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, após aprovação em assembleia.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Complementar, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio Público.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 6º. Ao Poder Executivo é obrigatória a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO ILUSTRE SENHOR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

cioeste
consórcio intermunicipal da região oeste metropolitana de são paulo.

Ofício nº 113/2025 – CIOESTE

Barueri, 10 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Pires de Oliveira Filho

Senhor Prefeito,

Os prefeitos, reunidos em assembleia no dia 05 de fevereiro de 2025, aprovaram a inclusão do município da Estância Turística de Ibiúna no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE. Diante disso, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que formaliza essa inserção, para análise e posterior envio à Casa Legislativa, visando sua apreciação e aprovação pelos nobres vereadores, conforme a legislação vigente.

Anexamos a este ofício os seguintes documentos:

1. O Protocolo de Intenções;
2. Sugestão de mensagem para encaminhamento do Protocolo de Intenções ao Legislativo Municipal;
3. O Projeto de Lei Complementar.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO JORGE PEREIRA LAPAS:03853852858

Assinado de forma digital por ANTONIO JORGE PEREIRA LAPAS:03853852858
Dados: 2025.02.10 09:23:59 -03'00'

Jorge Lapas
Secretário Executivo
CIOESTE

PRIMEIRO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE

CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

*O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, com sede no Município de Barueri, SP, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica por meio das Leis Municipais nºs 2.297/2013 (BARUERI), 3.237/2013 (CARAPICUÍBA), 1.792/2013 (COTIA), 2.206/2013 (ITAPEVI), 2.040/2013 (JANDIRA), 4.611/2013 (OSASCO), 1.031/2013 (PIRAPORA DO BOM JESUS) e 3.349/2013 (SANTANA DE PARNAIBA), que ratificaram o Protocolo de Intenções celebrado em 17 de outubro de 2013 pelos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** de: **BARUERI, CARAPICUIBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS** e **SANTANA DE PARNAÍBA**, que decidiram em Assembleia Geral em aceitar o pedido de adesão e incluir o **MUNICPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, bem como permitir que quaisquer **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** integre este CONSÓRCIO. E ainda, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolveram promover o aperfeiçoamento das relações de consorciamento e cooperação por meio do **PRIMEIRO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as condições abaixo estabelecidas:*

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DA NATUREZA JURÍDICA

***Artigo 1º** - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, doravante denominado **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** , ou simplesmente **CIOESTE,** terá prazo de duração indeterminado e sua sede será no Município de Barueri, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, possuir núcleos administrativos e técnicos em quaisquer municípios consorciados.*

***§ 1º** – A localização física da sede do **CIOESTE**, bem como a criação de eventuais núcleos serão definidos em Estatuto, por decisão da Assembleia Geral.*

***§ 2º** – A alteração da sede do **CIOESTE** poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.*

***Artigo 2º** - São subscritores deste instrumento e poderão vir a integrar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** como consorciados os seguintes Municípios:*

I. ***MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.015/0001-35, com sua sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri-SP, CEP 06401-120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;*

II. ***MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA***, *pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.424/0001-09, com sua sede na Rua Joaquim das Neves, nº 205, Vila Caldas, Carapicuiba-SP, CEP 06310-030, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;*

III. ***MUNICÍPIO DE COTIA***, *pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.049/0001-20, com sua sede na Avenida. Professor Manoel José Pedroso, nº 1347, Jardim Nomura, Cotia-SP, CEP 06717-100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;*

IV. ***MUNICÍPIO DE ITAPEVI***, *pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com sua sede na Rua Joaquim Nunes, nº. 65, Centro, Itapevi-SP, CEP 06653-080, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;*

V. ***MUNICÍPIO DE JANDIRA***, *pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.991/0001-73, com sua sede na Rua Manuel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, Jandira-SP, CEP 06618-010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;*

VI. ***MUNICÍPIO DE OSASCO***, *pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sua sede na Avenida Bussocaba, nº 300, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-901, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;*

VII. ***MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS***, *pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.007/0001-99, com sua sede na Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP, CEP 06550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;*

VIII. ***MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA***, *pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sua sede na Praça Monte Castelo, nº 4, Centro, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06501-125, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.*

IX. ***MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA***, *pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sua sede na Praça da Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista-SP, CEP 06730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.*

Artigo 3º *- O presente instrumento, após sua ratificação por leis complementares por pelo menos 05 (cinco) municípios que o subscrevem, converter-se-á, depois de celebrado o instrumento correspondente, na* ***PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO****, ato que modifica, consolida e dá nova redação ao Protocolo de Intenções, celebrado em 17 de outubro de 2013, do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *.*

§ 1º - Somente será considerado consorciado o município subscritor do presente instrumento que o ratificar por lei complementar, ou aqueles que ingressarem nos termos do artigo 5º do Protocolo de Intenções.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o ente da federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do presente instrumento dependerá de aceitação e homologação da Assembleia Geral.

***Artigo 4º** - Consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos dos artigos 3º e 5º, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente instrumento.*

***Artigo 5º** - Todos os municípios integrantes do **ESTADO DE SÃO PAULO** são considerados possíveis integrantes do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** e poderão a qualquer momento solicitar seu ingresso por meio de pedido formal ao Presidente do **CIOESTE**, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral, comunicará formalmente o município interessado para que adote as providências legais.*

*§ 1º - Aprovado o município solicitante, este providenciará a lei complementar de ratificação do presente instrumento, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, o que propiciará a alteração do contrato de consórcio para inclusão do novo membro, bem como a assinatura dos correspondentes contratos de rateio e, conforme o caso, contratos de programa.*

***Artigo 6º** - Aprovadas as leis complementares ratificadoras na forma deste instrumento, o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.*

I. *O **CIOESTE** integrará a administração indireta dos entes que subscreveram o presente instrumento, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo ou solicitarem o seu ingresso posteriormente;*

II. *Será automaticamente admitido no **CIOESTE** o ente da federação que o subscreveu que venha a aprovar lei complementar de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste instrumento;*

III. *A aprovação de lei complementar de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** pelo ente da federação que subscreveu este instrumento somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;*

IV. *Na hipótese de a lei complementar de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções,*

o consorciamento do município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação subscritores, em Assembleia Geral.

***Parágrafo único** - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;*

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

***Artigo 7º** - O **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do **ESTADO DE SÃO PAULO** visando o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.*

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES GERAIS

***Artigo 8º** - São finalidades gerais do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**:*

I. *Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;*

II. *Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;*

III. *Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos, conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, entre outras;*

IV. *Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;*

V. *Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a Região Metropolitana de São Paulo;*

VI. *Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;*

VII. *Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios federais;*

VIII. *Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;*

IX. *Prospectar novas parcerias, cooperação técnica, alavancagens socioeconômicas sustentáveis, manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de programas e projetos prioritários estabelecidos no planejamento do* ***CIOESTE****;*

X. *Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;*

XI. *Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;*

XII. *Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.*

XIII. *Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, fundos intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;*

XIV. *Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;*

XV. *Realizar procedimentos de solicitação de manifestação de interesse, visando receber contribuições para estruturação de projetos que resultem em promoção de licitações compartilhadas de concessões públicas e parcerias público-privadas, bem como fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;*

XVI. *Realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;*

XVII. *Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;*

XVIII. *Realizar procedimentos e chamadas públicas com a finalidade de promover a padronização de descritivos e/ou homologação de marcas;*

XIX. *Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.*

SEÇÃO III
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

***Artigo 9º** - São finalidades específicas de o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:*

I. *Desenvolvimento Econômico Regional:*

- **a)** *atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;*
- **b)** *fortalecer o parque tecnológico regional;*
- **c)** *desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;*
- **d)** *desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;*
- **e)** *promover ações visando à geração de emprego e renda;*
- **f)** *promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;*
- **g)** *incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional.*

II. *Infraestrutura:*

- **a)** *integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;*
- **b)** *aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;*
- **c)** *aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;*
- **d)** *promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;*
- **e)** *colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;*
- **f)** *implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;*
- **g)** *aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;*
- **h)** *desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana.*

12

III. *Desenvolvimento Urbano:*

- ***a)*** *promover o desenvolvimento urbano e habitacional;*
- ***b)*** *desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;*
- ***c)*** *promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;*
- ***d)*** *desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;*
- ***e)*** *desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.*

IV. *Saúde:*

- ***a)*** *organizar redes regionais integradas para assistência à saúde em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;*
- ***b)*** *aprimorar os equipamentos de saúde;*
- ***c)*** *ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;*
- ***d)*** *melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial, de imagem e de clínicas;*
- ***e)*** *fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;*
- ***f)*** *aprimorar o sistema de vigilância sanitária;*
- ***g)*** *fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;*
- ***h)*** *oferecer programas regionais de formação continuada para os profissionais da saúde;*
- ***i)*** *promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.*
- ***j)*** *planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do* ***CIOESTE****.*
- ***k)*** *propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;*
- ***l)*** *obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.*

V. *Educação, Cultura e Esportes:*

- ***a)*** *fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;*
- ***b)*** *atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;*

c) desenvolver e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos;
d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
h) estimular a produção cultural local e regional;
i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI. *Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:*

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da criança e adolescente em risco;
b) desenvolver ações para erradicação do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
c) definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de rua com vistas a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada;
d) investir nas ações de geração ocupação e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
e) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
f) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
g) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

VII. *Segurança Pública:*

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário;
b) desenvolver ações com vistas a reduzir os níveis de violência e criminalidade na região;
c) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos e agentes, campanhas e ações de prevenção;
d) fomentar a mediação de conflitos a fim de promover a cultura de paz na região;
e) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

14

VIII. *Desenvolvimento Sustentável:*

a) *promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;*
b) *promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável*
c) *regional em nível nacional e internacional;*
d) *atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;*
e) *promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;*
f) *promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;*
g) *promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;*
h) *estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;*
i) *advogar e representar a região e municípios no sentido do atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.*

IX. *Fortalecimento Institucional:*

a) *promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;*
b) *colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;*
c) *desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;*
d) *desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;*
e) *instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;*
f) *manter harmonia na implementação das ações por cada ente;*
g) *realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios consorciados, ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;*
h) *realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o* ***CIOESTE*** *e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,*

bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

X. *Fomento e colaboração internacional:*

- ***a)*** *elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do* ***CIOESTE*** *e dos municípios que o compõe;*
- ***b)*** *coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;,*
- ***c)*** *avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o* ***CIOESTE****, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;*
- ***d)*** *negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao* ***CIOESTE****, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos; quando for o caso;,*
- ***e)*** *firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do* ***CIOESTE****;*
- ***f)*** *assessorar os municípios que compõe o* ***CIOESTE*** *na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;*
- ***g)*** *estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do* ***CIOESTE****;*

§ 1º *- Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *, poderá ser criado:*

I. *Câmaras Técnicas – CT;*

II. *Grupos de Trabalho – GT;*

III. *Comitês.*

§ 2º *- As Câmaras Técnicas – CT compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes indicados para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada câmara.*

I. *Compete às Câmaras Técnicas – CT:*

- ***a)*** *propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas nos eixos de atuação do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****;*
- ***b)*** *propor a criação de Grupos de Trabalho visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória ou permanente, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.*

§ 3º - As Câmaras Técnicas - CT serão criadas por portaria do Presidente do ***CIOESTE*** *e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.*

§ 4º - Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *e/ou seus municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.*

§ 5º - Os Comitês, formados por pessoas indicadas pelo ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *e/ou seus municípios consorciados, serão criados para auxílio técnico em ações, projetos ou programas específicos, visando subsidiar tomadas de decisão.*

§ 6º - Fica assegurado ao Presidente do ***CIOESTE*** *o direito de avocar para si, sempre que julgar conveniente e oportuno, a faculdade de criar e indicar os membros das Câmaras Técnicas - CT, Grupos de Trabalho – GT e Comitês, bem como a de intervir e de delegar poderes para tanto.*

CAPITULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Artigo 10 *- Para o desenvolvimento de suas atividades, o* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:*

I. *Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de órgãos do governo, inclusive internacionais;*

II. *Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;*

III. *Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;*

IV. *Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;*

V. *Estabelecer termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;*

VI. *Qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de*

cidades, cuja regulamentação dependerá de Instrução Normativa e prévia aprovação da Assembleia Geral;

VII. *Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;*

VIII. *Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;*

IX. *Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras, serviços e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;*

X. *Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo* ***CIOESTE****;*

XI. *Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica, o objeto da concessão, da permissão ou da autorização e, as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;*

XII. *Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;*

XIII. *Expedir Instruções Normativas, visando regulamentar a fiel execução deste instrumento contratual, das leis, decretos e estatutos, em especial, dispondo sobre licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do* ***CIOESTE;***

§1º *- Fica a Presidência do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *autorizada a firmar contrato de programa ou convênio de cooperação técnica com os municípios participantes do* ***CIOESTE****, objetivando a realização de projetos e programas de interesse comum.*

§2º *- O Presidente, por meio de Instruções Normativas e aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá criar novos instrumentos de gestão visando o aperfeiçoamento e o atingimento dos objetos e finalidades do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE.***

SEÇÃO I
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 11 *– Os atos administrativos expedidos pelos agentes públicos pertencentes ao quadro de servidores do* ***CIOESTE,*** *bem como aqueles que forem cedidos por qualquer ente da federação ou*

que exerçam atividades e atribuições em regime de colaboração deverão observar o disposto neste instrumento, considerando-se:

I. ***Ato Administrativo*** *- é toda manifestação unilateral da Administração Pública, visando ordenar seus próprios serviços ou expedir instruções sobre matéria de sua privativa competência.*

II. ***Atos Normativos*** *- são aqueles que contêm um comando geral visando disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do* ***CIOESTE.***

III. ***Atos Ordinatórios*** *- são atos administrativos que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional dos seus agentes. São determinações ou esclarecimentos aos servidores públicos, a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições.*

Artigo 12. *Os atos administrativos de acordo com as autoridades que os expedem e finalidades a que se destinam, segundo seu alcance, são os seguintes:*

I. ***Decreto*** *- é o ato administrativo/normativo, expedido exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo de cada ente federado, que se destina a prover e regulamentar situações gerais e individuais, abstratamente previstas de modo expresso na Lei.*

II. ***Resolução*** *- é o ato administrativo/normativo expedido pelo Presidente do* ***CIOESTE*** *oriundo de decisões colegiadas da Assembleia Geral, visando criar ou alterar Estatutos, Instruções Normativas, Regulamentos Internos, Projetos, Programas, Orçamentos Anuais, Orçamentos Plurianuais, Planos de Trabalho e demais matérias de interesse do* ***CIOESTE****.*

III. ***Estatuto*** *- é o ato administrativo/normativo de atuação interna, dado que se destina a reger o funcionamento de órgãos, objetivando criar, alterar e complementar o processo de estruturação e disciplinamento da lotação de servidores, atribuições e o funcionamento de órgãos internos do* ***CIOESTE****.*

IV. ***Instrução Normativa*** *- é o ato administrativo/normativo/ordinatório que estabelece princípios, critérios e padrões de procedimentos para o desenvolvimento de atividades sistêmicas e que assegura a unidade de ação do organismo administrativo no âmbito do* ***CIOESTE,*** *devendo se expedido pelo Presidente para disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do* ***CIOESTE,*** *visando estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria previamente aprovadas pela Assembleia de Prefeitos.*

V. ***Portaria*** *- é o ato administrativo/ordinatório interno, pelo qual o Presidente ou Secretário Executivo, em virtude de competência protocolar, contratual, estatutária ou delegada, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários, constituição de comissões, câmaras*

temáticas, grupos de trabalho e comitês, bem como para o remanejamento de recursos dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual.

VI. ***Norma de Procedimento*** *- é o ato administrativo/ordinatório que disciplina os procedimentos internos do órgão/entidade. É expedida pelo titular do órgão/entidade e pelo Secretário Executivo, Diretores e o Diretor Jurídico, para estabelecer procedimentos operacionais de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade, abrangidos ou não pela Instrução Normativa sem, contudo, contrariá-la.*

VII. ***Ordem de Serviço*** *- é o ato administrativo/ordinatório que as autoridades administrativas emitem, contendo determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos, com imposições de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de sua realização.*

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Artigo 13 *- Constituem direitos dos consorciados:*

I. *participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;*

II. *votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;*

III. *propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;*

IV. *compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.*

Artigo 14 *- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.*

Artigo 15 *- Constituem deveres dos consorciados:*

I. *cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;*

II. *acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;*

III. *cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;*

IV. *participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.*

SEÇÃO I
DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Artigo 16 - *A retirada do ente da federação do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.*

§ 1º - *Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE .***

§ 2º - *A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE***

§ 3º - *A intenção de retirada por parte de ente consorciado deverá ser comunicada a Assembleia Geral, com 180 dias de antecedência.*

SEÇÃO II
DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Artigo 17 - *A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.*

§ 1º - *Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.*

§ 2º - *A exclusão prevista no § 1º desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.*

Artigo 18 - *A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.*

Artigo 19 - *A juízo da Assembleia Geral será excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.*

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

***Artigo 20** - O **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos regionais, relacionados com seus objetivos e suas finalidades, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:*

I. *firmar protocolo de intenções;*

II. *firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;*

III. *prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;*

IV. *outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do **CIOESTE**.*

***Parágrafo Único** - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.*

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

***Artigo 21** - Para o cumprimento de suas finalidades, o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** contará com a seguinte estrutura administrativa:*

I. *Assembleia Geral;*

II. *Conselho Fiscal;*

III. *Secretaria Executiva.*

***§1º** - O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras temáticas, grupos de trabalhos, comitês e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio.*

***§2º** - O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público.*

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - *A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.*

I. *No caso de impedimento ou ausência esporádica do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos;*

II. *Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.*

III. *Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;*

IV. *O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes, apenas na ausência do respectivo titular;*

V. *O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da assembleia geral;*

VI. *O Presidente do* ***CIOESTE****, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.*

Artigo 23 - *A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de e-mails, correspondência ou publicações, afixando em todo o caso o Edital de Convocação na sede do* ***CIOESTE****.*

§ 1º - *A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante ou urgente, inclusive, para deliberar sobre alteração do protocolo de intenções, contrato de consórcio ou estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelos meios legais.*

§ 2º *- A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.*

§ 3º - *Para a eleição e destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal do* ***CIOESTE*** *a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.*

Artigo 24 *- O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.*

§ 1º *- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos integrantes do* ***CIOESTE****.*

§ 2º *- Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.*

Artigo 25 *- Compete à Assembleia Geral:*

I. *Homologar o ingresso no* ***CIOESTE*** *de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;*

II. *Homologar o ingresso no* ***CIOESTE*** *de ente federativo pertencente ao* ***ESTADO DE SÃO PAULO*** *que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções;*

III. *Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no* ***CIOESTE****;*

IV. *Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do* ***CIOESTE****;*

V. *Aprovar o contrato de consórcio, estatutos, instruções normativas e resoluções do* ***CIOESTE*** *e as suas alterações;*

VI. *Eleger ou destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros e suplentes do Conselho Fiscal do* ***CIOESTE****;*

VII. *Aprovar:*

- ***a)*** *o orçamento plurianual de investimentos;*
- ***b)*** *o plano anual de trabalho;*
- ***c)*** *o orçamento anual do* ***CIOESTE****, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;*
- ***d)*** *a realização de operações de crédito;*
- ***e)*** *a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos de interesse do* ***CIOESTE****;*
- ***f)*** *a fixação e a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do* ***CIOESTE****, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja regulamentação fazer-se-á por meio da expedição de Instrução Normativa;*
- ***g)*** *a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do* ***CIOESTE*** *ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;*
- ***h)*** *a indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico, bem como dos membros titulares e suplentes de conselhos de caráter consultivo;*

*i) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CIOESTE**;*
*j) planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIOESTE**;*
k) a celebração de contratos de programa;
l) o ajuizamento de ação judicial, ressalvados os casos de urgência, como nas hipóteses de obtenção de tutela de urgência, prescrição ou perecimento de direito, que serão ratificadas pela Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior à propositura.

VIII. *Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;*

IX. *Aprovar o ingresso do **CIOESTE** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.*

X. *Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do Consórcio quer sejam gerais, quer sejam específicas, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima do presente Protocolo de Intenções;*

XI. *Apreciar e sugerir medidas sobre:*
*a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CIOESTE**;*
*b) o aperfeiçoamento das relações do **CIOESTE** com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.*

XI. *Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do **CIOESTE**;*

XII. *Deliberar sobre alteração ou extinção do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do seu Estatuto;*

§ 1º - *Somente será aprovada a cessão de servidores para o **CIOESTE**, mediante decisão da Assembleia Geral.*

§ 2º - *A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.*

§ 3º - *A delegação prevista no § 2º deverá ser registrada em ata de reunião da Assembleia Geral e aperfeiçoada mediante expedição de resolução, tendo efeito até o término do mandato do Presidente.*

§ 4º - *A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, revogar a delegação mencionada no § 2º.*

§ 5º - *A aprovação para a nomeação ou exoneração dos cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico será tomada por decisão unânime da Assembleia Geral, presentes, pelo menos a metade mais um dos membros consorciados;*

§ 6º - A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos não previstos no presente Protocolo, Contrato de Consórcio e no Estatuto.

Subseção I
Da eleição e da destituição do Presidente e Vice

Artigo 26 - *O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.*

I. *O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano, cujas hipóteses de recondução, ou não, serão estabelecidas no Contrato de Consórcio ou nos Estatutos;*

II. *Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;*

III. *Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;*

Artigo 27 - *Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando-se "pro tempore" o mandato do Presidente em exercício.*

Artigo 28 - *A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.*

Artigo 29 - *Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.*

Artigo 30 - *A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada até o dia 20 de janeiro de cada ano.*

Artigo 31 - *O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:*

I. *Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do* ***CIOESTE*** *até o retorno do Presidente;*

II. *Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.*

Artigo 32 *– Fica autorizado ao Secretário Executivo, em caráter excepcional, a adotar todas as medidas administrativos, financeiras e contábeis visando atender compromissos previamente*

estabelecidos e inadiáveis que podem ocasionar prejuízos ao Cofres Públicos, serviços e obras, quando da vacância/ausência do cargo de Presidente não houver tomado posse o substituto legal, ocasião em que os atos deverão ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente.

Subseção II
Da competência do Presidente

Artigo 33 *- Compete ao Presidente:*

I. *Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;*

II. *Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;*

III. *Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;*

IV. *Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;*

V. *Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;*

VI. *Administrar o patrimônio do consórcio;*

VII. *Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;*

VIII. *Convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do consórcio;*

IX. *Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;*

X. *Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio*

XI. *Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;*

XII. *Convocar os membros do Conselho Fiscal e demais conselhos;*

XIII. *Nomear e destituir, mediante aprovação da Assembleia Geral o Secretário Executivo e os Diretores Administrativo e Financeiro, de Programas e Projetos e o Diretor Jurídico;*

XIV. *Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;*

XV. *Exercer o poder disciplinar no âmbito do* ***CIOESTE****, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;*

XVI. *Autorizar a instauração, a dispensa, ou a inexigibilidade de procedimentos licitatórios.*

XVII. *Adjudicar e/ou Homologar os objetos dos procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão presencial ou eletrônico;*

XVIII. *Criar as Câmaras Técnicas (CT), Grupos de Trabalhos (GT) e Comitês, bem como indicar seus membros efetivos e suplentes;*

XIX. *Conceder licenças aos servidores do quadro do* ***CIOESTE****.*

§ 1º - *Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou a quaisquer servidores do* ***CIOESTE****.*

§ 2º - *Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos* ***ad referendum*** *do Presidente.*

Artigo 34 - *Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.*

Artigo 35 - *O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.*

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - *O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e por até 03(três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02(dois) anos.*

§ 1º - *Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.*

§ 2º - *Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.*

§ 3º - *A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.*

§ 4º - *Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.*

Artigo 37 *- Além do previsto no Contrato de Consórcio e/ou Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.*

§ 1º *- O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.*

§ 2º *- O Contrato de Consórcio e o respectivo Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.*

§ 3º *- As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.*

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 38 *- A Secretaria Executiva do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *é composta pelos seguintes órgãos:*

I. *Diretoria Administrativa e Financeira;*

II. *Diretoria de Programas e Projetos;*

III. *Diretoria Jurídica;*

Artigo 39 *- Compete à Secretaria Executiva:*

I. *Implantar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;*

II. *Propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades cientificas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;*

III. *Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;*

IV. *Coordenar o trabalho das diretorias;*

V. *Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;*

VI. *Constituir a Comissão Especiais e de Licitações do consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio e respectivo Estatuto;*

VII. *Julgar recursos relativos à:*
- ***a)*** *Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;*
- ***b)*** *Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação*
- ***c)*** *Homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente;*
- ***d)*** *Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;*

VIII. *Propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de "ad referendum" tomar as medidas que reputar urgentes;*

IX. *Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;*

X. *Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;*

XI. *Demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****.*

Artigo 40 - *Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:*

I. *Responder pela execução das atividades administrativas do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****;*

II. *Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****;*

III. *Elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****, com auxílio técnico, conforme o caso, da Diretoria de Programas e Projetos;*

IV. *Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****;*

V. *Publicar, anualmente, o balanço anual do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****;*

VI. *Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do* ***CIOESTE,*** *ou com outro servidor que detenha competência para tanto, podendo assinar, requer e/ou expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, tais como:*
- ***a)*** *Abrir e encerrar contas bancárias;*
- ***b)*** *Autorizar cobrança, débito em conta relativo a operações;*
- ***c)*** *Receber, passar recibo e dar quitação;*

130

d) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

e) Emitir, assinar, endossar, requisitar talonários, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e retirar cheques;

f) Assinar contrato de câmbio, de câmbio pronto e seus respectivos aditivos, boleto de câmbio, apólice de seguro, instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;

g) Efetuar transferências, pagamentos, resgates e aplicações financeiras;

h) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas e usuários;

i) Efetuar saques (conta corrente ou poupança), pagamentos por meio eletrônico, transferências por meio eletrônico, pagamentos em geral, efetuar transferências,

j) Receber ordens de pagamento;

k) Consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;

l) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

m) Solicitar saldos e extratos de investimentos;

n) Emitir comprovantes; e

o) Efetuar transferência para mesma titularidade ou de terceiros.

VII. *Responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas a Diretoria de Programas e Projetos;*

VIII. *Autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa e Financeira;*

IX. *Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;*

X. *Programar e efetuar a execução do orçamento anual;*

XI. *Autorizar, quitar, liquidar e liberar pagamentos;*

XII. *Realizar movimentações financeiras e contábeis;*

XIII. *Controlar o fluxo de caixa;*

XIV. *Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e licitações dispensadas afetas a manutenção das atividades do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****;*

XV. *Gerenciar os Instrumentos de Gestão previstos neste instrumento, com o auxílio da Diretoria Jurídica e Diretoria de Programas e Projetos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;*

XVI. *Representar o* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sindicatos, Conselhos de Classe e outros órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, na obtenção de certidões, certificações, atualizações cadastrais e regularizações e ações correlatas às atribuições e atividades administrativas e financeiras;*

XVII. *Demais atividades administrativas e financeiras que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****.*

Artigo 41 *- Compete à Diretoria de Programas e Projetos:*

I. *Elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;*

II. *Dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico a Diretoria Administrativa e Financeira, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;*

III. *Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;*

IV. *Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;*

V. *Promover a acessibilidade às informações inerentes à Diretoria de Programas e Projetos.*

VI. *Demais atividades afetas a Programas e Projetos que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****.*

Artigo 42 *- Compete à Diretoria Jurídica:*

I. *Assistir e assessorar o* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;*

II. *Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****;*

III. *Propor as ações judiciais de interesse do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *e defendê-lo nas contrárias;*

IV. *Representar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIOESTE**;*

V. *Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;*

VI. *Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;*

VII. *Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.*

*§ 1º - O Diretor jurídico fará jus aos honorários das ações em que o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** for parte, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.*

*§ 2º - Os advogados e/ou escritórios externos, contratados pelo **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** farão jus aos honorários de sucumbência nas ações em que intervierem; nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do instrumento contratual.*

CAPITULO VII
DOS AGENTES PÚBLICOS

***Artigo 43** - Somente poderão prestar serviços remunerados ao **CIOESTE** os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.*

***Artigo 44** - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.*

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Secretaria Executiva e Diretorias perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos e emprego em comissão, previstas nos Anexos, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

***Art. 45** - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).*

***§ 1º** - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.*

***§ 2º** Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor e desde que, haja solicitação expressa devidamente acompanhada pelo demonstrativo dos custos da cessão, este poderá, após aprovação expressa da Assembleia Geral, contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.*

***§ 3º** - O Estatuto aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.*

***§ 4º** - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.*

***§ 5º** - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.*

***§ 6º** - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.*

***Artigo 46** - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.*

***§ 1º** - Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.*

***§ 2º** - No prazo de 01(um) ano, da entrada em vigor do presente Protocolo de Intenções o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** realizará concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal.*

***§ 3º** - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.*

***§ 4º** - Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mesmo mês da concessão da primeira revisão, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na*

sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
***§ 5º** - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.*

***§ 6º** - Nos termos dos Estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho, gratificação de cedência para consórcio público e demais gratificações que poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral.*

***§ 7º** - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão.*

***§ 8º** - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.*

***§ 9º** - A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, é devida aos servidores cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.*

***§ 11** - As gratificações previstas nos §§ 7º, 8º e 9º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 4º deste artigo.*

***Artigo 47** - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.*

***§ 1º** - A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.*

***§ 2º** - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.*

***Artigo 48** - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:*

I. *Até que se realize concurso público previsto neste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;*

II. *Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;*

III. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

IV. Para atender demandas do serviço, com programas e convênios.

V. Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI. Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VII. Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

***§ 1º** - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.*

***§ 2º** - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.*

***Artigo 49** - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:*

I. Décimo terceiro salário;

II. Férias e adicional de férias;

III. Adicional por serviço extraordinário;

IV. Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V. Adicional noturno.

***Parágrafo único:** O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos ou servidores cedidos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.*

CAPITULO VIII
DA AUTORIZAÇÃO E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

***Artigo 50** - Fica autorizado pelos municípios que integram ou que vierem a integrar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos dentro de seus territórios e desde que visem atingir as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e nos termos do Contrato de Consórcio Público.*

Parágrafo único *- Exclui-se o território do município que tenha aposto reserva a gestão associada de serviços públicos.*

Artigo 51 *- Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.*

§ 1º *- O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.*

§ 2º *- O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

§ 3º *- São cláusulas necessárias, conforme o caso, do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:*

I. *O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;*

II. *O modo, forma e condições de prestação dos serviços;*

III. *Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;*

IV. *Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;*

V. *A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;*

VI. *As penalidades e sua forma de aplicação;*

VII. *Os casos de extinção;*

VIII. *Os bens reversíveis;*

IX. *Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;*

X. *A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;*

137

XI. *A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;*

XII. *O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;*

XIII. *Demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.*

§ 4º - *No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:*

I. *Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;*

II. *As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;*

III. *O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;*

IV. *A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;*

V. *A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;*

VI. *O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.*

§ 5º - *Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.*

§ 6º - *Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.*

§ 7º - *Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.*

§ 8º - *A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.*

§ 9º - *O contrato de programa continuará vigente nos casos de:*

I. *O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;*

II. *Extinção do consórcio.*

***§ 10** - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.*

***§ 11** - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.*

***Artigo 52** – O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.*

***Parágrafo único:** São cláusulas obrigatórias, conforme o caso, do contrato de rateio:*

I. *A qualificação do consórcio e do ente consorciado;*

II. *O objeto e a finalidade do rateio;*

III. *A previsão de forma descriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;*

IV. *A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;*

V. *As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;*

VI. *A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;*

VII. *A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garanta o cumprimento do contrato de rateio;*

VIII. *O direito e obrigações das partes;*

IX. *A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;*

X. *O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;*

XI. *Demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.*

***Artigo 53** - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.*

***§ 1º** - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.*

***§ 2º** - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente.*

***§ 3º** - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.*

***§ 4º** - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.*

***§ 5º** - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.*

***Artigo 54** - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:*

I. *Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;*

II. *Submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.*

***Parágrafo único:** As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.*

***Artigo 55** - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.*

***Artigo 56** - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

***Artigo 57** - O patrimônio do consórcio será constituído:*

I. *Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;*

II. *Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.*

Parágrafo único: *Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.*

CAPÍTULO IX
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Artigo 58 *- A execução das receitas e das despesas do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.*

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****.*

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:*

I. *O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;*

II. *A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.*

Artigo 59 - *São fontes de recursos do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****:*

I. *As contribuições dos consorciados, definidas por meio de contratos de rateio, anualmente formalizados;*

II. *As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;*

III. *Os preços públicos decorrentes do uso de bens do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****;*

IV. *Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pelo* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;*

V. *A remuneração advinda de contratos firmados;*

VI. *Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;*

VII. *O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;*

VIII. *Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;*

IX. *Valores advindos de fundos, subvenções e outras receitas.*

Artigo 60 - *Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contratos de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.*

Parágrafo único - *Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto programas ou projetos integrantes do plano plurianual.*

Artigo 61 - *É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.*

§ 1º *- Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.*

§ 2º *- Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.*

Artigo 62 - *Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, o* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.*

Artigo 63 - *O* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.*

CAPÍTULO X
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE

Artigo 64 - *A alteração ou a extinção do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por pelos municípios consorciados, na forma deste instrumento.*

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****, no caso de extinção da instituição.*

§ 4º - Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.*

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

***Artigo 70** - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis complementares de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as editaram e que celebrarem o competente Contrato de Consórcio Público.*

§ 1º - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e Estatutos que originar, fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 2º - O presente Protocolo de Intenções, bem como o Contrato de Consórcio Público e Estatutos que se originarem deverão ser assinados em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

***Artigo 71** - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto e demais regulamentos deverão ser compatíveis com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:*

I. *Respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;*

II. *Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;*

III. *Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;*

IV. *Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;*

V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

***Artigo 72** - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada Ente subscritor.*

***Parágrafo único:** A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.*

***Artigo 73** - Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.*

***Artigo 74** - Fica instituído como órgão oficial de publicação do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** o **Diário Oficial CIOESTE - DOC**, cujo conteúdo deverá ser veiculado através de sítio eletrônico, sem prejuízos de ter sua versão impressa, cuja criação dependerá de decisão da Assembleia Geral e expedição e publicação de Instrução Normativa para tanto.*

***Artigo 75** - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos municípios consorciados.*

***§ 1º** - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os municípios consorciados terão o prazo até **31/12/2017** para ratificação por lei complementares das alterações do protocolo de intenções e decorrido este prazo os municípios que não tiveram ratificado o presente instrumento estarão automaticamente suspensos do **CIOESTE**.*

***§ 2º** - Decorridos 6 (seis) meses da suspensão, o município que não se reabilitar através da ratificação por lei complementar das alterações do protocolo de intenções será excluído do **CIOESTE**, por motivo grave, observadas as disposições deste protocolo de intenções.*

***Artigo 76** – O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor concomitantemente com a vigência da 5ª (quinta) lei complementar de ratificação, nos termos do artigo 3º, deste instrumento.*

***Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora pactuantes, bem como as leis aprovadas internamente por cada Câmara de Vereadores permanecem válidos até a aprovação prevista no caput.*

BARUERI/SP, 10 de AGOSTO de 2017

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal de Barueri

MARCOS NEVES
Prefeito Municipal de Carapicuíba

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito Municipal de Cotia

IGOR SOARES
Prefeito Municipal de Itapevi

PAULO BARUFI
Prefeito Municipal de Jandira

ROGÉRIO LINS
Prefeito Municipal de Osasco

JOSUÉ SILVEIRA RAMOS
Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista

DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal em Exercício de Pirapora do Bom Jesus

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba
Presidente do ***CIOESTE***

45

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO PRIMEIRO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

PROVIMENTO	EMPREGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO Referência: Outubro de 2013
EMPREGOS COMISSIONADOS	Secretário Executivo	40	01	R$ 12.000,00
	Diretor Administrativo e Financeiro	40	01	R$ 7.000,00
	Diretor de Programas e Projetos	40	01	R$ 7.000,00
	Diretor Jurídico	40	01	R$ 7.000,00
	Assessor	40	01	R$ 2.500,00
	TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO		05	
EMPREGO PUBLICO	Auxiliar Administrativo	40	04	R$ 2.500,00
	TOTAL DE EMPREGOS PÚBLICOS		04	
	TOTAL GERAL		09	

ANEXO II

DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS CONSTANTE DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

A - Empregos Comissionados:

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Secretário Executivo	R$ 12.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior

Atribuições do Secretário Executivo:

- ✓ Planejar, coordenar, organizar e controlar os processos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Consórcio;
- ✓ Elabora fluxo de atividades e acompanhar os orçamentos, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e alcançar os resultados esperados;
- ✓ Auxiliar e assessorar diretamente o Presidente e Secretário do Consócio na tomada de decisões;
- ✓ Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;

Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superior hierárquico, dos manuais e normativos do consórcio.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Diretor	R$ 7.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior

Atribuições do Diretor:

- ✓ Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- ✓ Implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- ✓ Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;
- ✓ Auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consócio na tomada de decisões;
- ✓ Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;

✓ *Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.*

Emprego Comissionado	***Remuneração Base***	***Habilitação Profissional***
Diretor Jurídico	*R$ 7.000,00*	*Conclusão de Curso de Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil*

Atribuições do Diretor Jurídico:

✓ *Assistir e assessorar o* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;*

✓ *Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****;*

✓ *Propor as ações judiciais de interesse do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *e defendê-lo nas contrárias;*

✓ *Representar o* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE*** *em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do* ***CIOESTE****;*

✓ *Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;*

✓ *Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;*

✓ *Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do* ***CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE****.*

Emprego Comissionado	***Remuneração Base***	***Habilitação Profissional***
Assessor	*R$ 2.500,00*	*Conclusão de Curso de Nível Médio*

Atribuições do Assessor:

✓ *Organizar e controlar compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;*

✓ *Planejar e organizar agendas de viagens reservando passagens e hotéis;*

- ✓ *Elaborar minutas de atos e documentos relativos aos processos administrativos, acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos da diretoria;*
- ✓ *Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;*
- ✓ *Obter informações pesquisas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;*
- ✓ *Implementar as providências para cumprimento de compromissos;*
- ✓ *Responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;*
- ✓ *Supervisionar e treinar auxiliares;*
- ✓ *Exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias;*
- ✓ *Executa demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.*

B- Emprego Público:

Emprego Público	***Salário Base***	***Habilitação Profissional***
Auxiliar Administrativo	*R$ 2.500,00*	*Conclusão de Curso de Nível Médio*

Atribuições do Auxiliar Administrativo:

- ✓ *Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;*
- ✓ *Realizar atividades de apoio as Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;*
- ✓ *Alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;*
- ✓ *Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;*
- ✓ *Redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;*
- ✓ *Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;*
- ✓ *Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;*
- ✓ *Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

41

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 034 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei Complementar nº. 034 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE 02 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº. 034 de 2025 que "Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 045 de 2025 que "Altera o artigo 4º. e seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal nº. 834, de 28 de abril de 2003 e Lei nº. 1535 de 07 de outubro de 2009.";

Considerando a necessária autorização legislativa para ratificar, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, nos termos do texto incluso e de se seus Anexos I e II, que passa a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição, sendo que a presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de intenções Primigênio, que constituiu o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – Cioeste com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 205, e do seu regulamento, Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e inter federativa, e, a proposta tem como objetivo fortalecer a cooperação entre os municípios consorciados, aprimorando a gestão compartilhada de serviços e políticas públicas de interesse regional. A alteração proposta busca adequar e atualizar disposições do protocolo, garantindo maior eficiência administrativa e melhores condições para o desenvolvimento de ações conjuntas;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 4º. e seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal nº. 834, de 28 de abril de 2003 e Lei nº. 1535 de 07 de outubro de 2009.", sendo a aprovação necessária para aperfeiçoamento, modernização e adequação dos parâmetros legais do Conselho do Meio Ambiente – CONDEMA, reorganizando e adequando o mesmo para seu perfeito funcionamento, de forma a garantir o princípio da participação na tomada de decisões ambientais;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 034 e 045 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Devanir [illegible] de Andrade
VEREADOR

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

TIAGO GODINHO
Vereador

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 034 DE 2025
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº. 034 de 2025 que "Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem por objetivo de ratificar, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, nos termos do texto incluso e de seus Anexos I e II, que passa a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição. A presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de intenções Primigênio, que constituiu o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – Cioeste com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 205, e do seu regulamento, Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e inter federativa. Feitas as observações nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária se necessário, conforme aponta o artigo 7º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposta tem como objetivo fortalecer a cooperação entre os municípios consorciados, aprimorando a gestão compartilhada de serviços e políticas públicas de interesse regional. A alteração proposta busca adequar e atualizar disposições do protocolo, garantindo maior eficiência administrativa e melhores condições para o desenvolvimento de ações conjuntas.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 034 de 2025 – fls. 02

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO

54

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2025

"Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municíplos que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE e dá outras providências".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, nos termos do texto incluso e de seus Anexos I e II, que passam a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. A presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de Intenções Primigênio, que constituiu o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE** com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e Inter federativa.

Art. 2º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio Público Intermunicipal previsto nesta Lei Complementar serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de regência de cada um, ficando o Poder

Executivo autorizado a efetuar a cessão que será aprovada em Assembleia Geral, conforme diretrizes do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenção do CIOESTE.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos a ele poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, após aprovação em assembleia.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Complementar, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio Público.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 6º. Ao Poder Executivo é obrigatória a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 62/2025

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 06/2025**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 001, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 034 de 2025 que "Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alexandra
28/02/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

157

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 34 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Complementar nº. 34 de 2025 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores(a) Charles Guimarães e Francine Bello de Oliveira Nemeth; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei Complementar nº. 34 de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 34 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 06/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 62/2025 de 26 de fevereiro de 2025.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral